



# Ministério de Minas e Energia

## Consultoria Jurídica

### PORTARIA Nº 452, DE 28 DE SETEMBRO DE 2005.

**O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na alínea “a” do inciso I do art. 3º da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, com a redação dada pela Lei nº 11.075, de 30 de dezembro de 2004, e considerando que:

a Lei nº 11.075, de 30 de dezembro de 2004, no seu art. 4º, altera as alíneas “a” e “g” do inciso I do art 3º da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, estabelecendo na alínea “a” que os contratos serão celebrados pela Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS até 30 de junho de 2004, para a implantação de 3.300 (três mil e trezentos) MW de capacidade, em instalações de produção com início de funcionamento previsto para até 30 de dezembro de 2008, e na alínea “g” celebrar contatos por fonte até 28 de dezembro de 2004, da diferença entre os 1.100 (mil e cem) MW e a capacidade contratada por fonte;

há necessidade de ajustar os contratos celebrados pela ELETROBRÁS com os empreendedores contratados para compra de energia elétrica, no âmbito do Programa, em face da recepção à nova ordem legal, observadas as características e peculiaridades de cada um dos contratos, fixando nova data para início de funcionamento das instalações, sem prejuízo de outros ajustes e novas obrigações contratuais que a critério da ELETROBRÁS se fizerem necessários, a respeito do novo prazo estabelecido pela legislação;

o art. 57 § 1º inciso V da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, prevê a possibilidade de prorrogação dos prazos dos contratos celebrados com a Administração Pública, desde que o fato ou ato seja por ela reconhecido;

o objetivo do Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PROINFA é promover a diversificação da matriz energética brasileira, incentivando a implantação de fontes renováveis de energia, com base em fontes eólica, pequenas centrais hidrelétricas e biomassa; e

compete ao Ministério de Minas e Energia, conforme dispõe o art. 6º do Decreto nº 5.025, de 30 de março de 2004, administrar o referido Programa, cabendo à ELETROBRÁS adotar as providências necessárias para a celebração e gerenciamento dos contratos, resolve:

**Art. 1º** Fica a Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS autorizada a promover a prorrogação do prazo de início de funcionamento das instalações de produção de energia elétrica com base em fontes eólica, pequenas centrais hidrelétricas e biomassa, originadas do Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PROINFA, para até 30 de dezembro de 2008, mediante a celebração dos aditivos contratuais aos instrumentos por ela firmados, relacionados ao aludido Programa.

~~Parágrafo único. Os processos de aditamentos contratuais de que trata o caput deverão estar concluídos pela ELETROBRÁS até o dia 30 de novembro de 2005.~~

Parágrafo único. Os processos de aditamentos contratuais de que trata o **caput** deverão estar concluídos pela ELETROBRÁS até o dia 30 de março de 2007. (**Redação dada pela Portaria MME nº 296, de 29 de novembro de 2006**)

Art. 2º O parágrafo único do art. 1º da Portaria MME nº 45, de 30 de março de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º .....

Parágrafo único. Para minimizar os impactos tarifários inerentes à inserção incentivada dessas fontes, a ELETROBRÁS deverá contratar, na forma da lei, a energia produzida de empreendimentos com entrada em operação comercial de 1º de janeiro de 2006 até 30 de dezembro de 2008.” (NR)

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**SILAS RONDEAU CAVALCANTE SILVA**

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 29.9.2005.